Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 477.275 - SP (2018/0291649-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO GUSTAVO PICCHI - SP311018
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	H F G E (INTERNADO)

DECISÃO

L. M. M. M., paciente neste habeas corpus, estaria sofrendo constrangimento ilegal em decorrência de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, que negou provimento ao Agravo de Instrumento n. 2049386-72.2017.8.26.0000.

Segundo informações prestadas pelo Juízo singular (fls. 389-392), constato que **a medida socioeducativa imposta ao paciente foi extinta por seu integral cumprimento**, em 5/12/2018, nos autos do Processo n. 0002974-96.2018.8.26.0416.

Desse modo, ausente qualquer ameaça ou coação à liberdade de locomoção do adolescente, é forçoso reconhecer a perda superveniente do interesse de agir deste feito, sendo o caso de aplicação, por analogia, do Enunciado Sumular n. 695 do Supremo Tribunal Federal, a saber: "[não] cabe habeas corpus quando já extinta a pena privativa de liberdade".

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX, do RISTJ, **julgo prejudicado** este habeas corpus, pela perda do seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 10 de junho de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**